

PARECER SEMAM 41853-02/2023

1. IDENTIFICAÇÃO

Protocolo nº: 41.853/2023
Requerente: José Carlos de Almeida **CPF:** 496.561.639-15
Solicitação: Autorização Completa de Terraplenagem
Endereço do Imóvel: Rodovia L.A.P Rodesindo Pavan, 580 – Estaleirinho **DIC:** 41410
Consulta de Viabilidade emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano (SPU) Nº: 31981/2023
Zoneamento: ZC1



Imagem 01 - Geoprocessamento



Imagem 02 - Identificação dos cursos d'água (SIG/SC)

2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES

- Em análise verificou-se tratar de terreno com existência de edificação e vegetação arbórea;
- A área a ser terraplenada possui vegetação predominantemente composta por gramíneas ou ciperáceas, semelhantes a grama, ou maior, como os vários tipos de capim;
- É proibido cortar ou podar vegetação de espécies lenhosas sem a correspondente autorização dos órgãos ambientais competentes (SEMAM ou FATMA);
- Esta Secretaria utiliza como fonte de consulta para identificação de corpos hídricos o Diagnóstico Socioambiental do Município, contratado no ano de 2019, desenvolvido por equipe multidisciplinar incluindo a Engenheira Geóloga Ana Paula Spohr (CREA/RS 209.053, ART n.º 7508280-2). - Imagem 02;
 - Conforme o Diagnóstico há na região curso d'água natural, incidindo APP no imóvel conforme Inciso I do Art. 4º da Lei Federal 12651/2012.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Matrícula do imóvel nº 12152, emitida pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú;
- Escritura pública de inventário e partilha dos bens;
- Projeto topográfico Planimétrico e Planialtimétrico, elaborado pelo Técnico em Agrimensura Daniel Kracinski, RNP 05927105998;
- Termo de Responsabilidade Técnica Nº 2302574993, na qual o Técnico em Agrimensura Daniel Kracinski, assume responsabilidade pelo Projeto topográfico georreferenciado planialtimétrico;
- Projeto de Terraplenagem, elaborado pela Engenheira Civil Ana Claudia Tavares Rech, CREA/SC 170342-1, acompanhado da ART n.º 8757498-8, contendo: Planta de Localização, Seção Transversal, Curvas de Nível, tabelas.

A área de intervenção apresentada em projeto respeita a APP prevista pelo código florestal (Lei Federal n. 12651/2012);
- Memorial descritivo de terraplanagem, elaborado pela Engenheira Civil Ana Cláudia Tavares Rech, contendo identificações, introdução, objeto e descrição da atividade, controle geométrico, tratamento dos taludes, volumetria e cronograma de execução.
- Arquivo vetorial (SHP) da poligonal da área de intervenção, referenciada ao fuso 22 S, Meridiano Central 51º W Gr, tendo como DATUM o SIRGAS2000.
- Requerimento para Autorização Ambiental de Terraplenagem, conforme modelo disponível no Anexo I da Lei Municipal n. 4530/2021;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise da Terraplenagem;
- Termo de doação do material proveniente das escavações

PARECER SEMAM 41853-02/2023

- k. Declaração de não supressão de vegetação arbórea assinada pelo responsável técnico pela execução da terraplenagem e proprietário do imóvel;
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 8798170-8, na qual o Engenheiro Civil Maycom Wolliger de Melo assume responsabilidade pela Execução da terraplenagem;

4. CONDICIONANTES DE EXECUÇÃO

- a. Este parecer autoriza a terraplenagem no imóvel em tela, para nivelamento do terreno com o nível da Rodovia L.A.P Rodesindo Pavan, em área de 3.073,47m², conforme projeto executivo apresentado:



Poligonal da área de intervenção autorizada (em laranja) com as coordenadas

- b. As áreas terraplenadas não podem estar sujeitas a instabilidades físicas passíveis de escorregamentos, deslizamentos, depósitos de talus etc;
- c. Manter as boas condições de acesso, trânsito e limpeza de rodovias/vias pública e recolher os derrames ocorridos e, providenciar a lavagem das vias e pneus de caminhão quando estiverem sujos;
- d. Proteger a carga quando do transporte de terra ou material resultante da obra por caminhões, a fim de evitar poeira e queda de material na via pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro
- e. Adotar medidas de limpeza, manutenção e recomposição da via pública caso ocorrer danos na mesma;
- f. Eventuais desmoronamentos, processos erosivos ou inundações de áreas vizinhas provocados pelas atividades de terraplenagem serão motivos de soluções técnicas específicas oferecidas e executada pela empresa projetista (requerente) que documentará adequadamente o evento para aprovação da SEMAM.
- g. Revegetar taludes de cortes e aterros imediatamente após o término da execução dos taludes a fim de garantir a estabilidade e segurança dos taludes, evitar o carreamento do solo e minimizar o impacto visual;
- h. A execução deverá seguir as orientações da NBR 5681 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em Obras de Edificações.
- i. Direcionar o sistema de drenagem pluvial do terreno em direção ao sistema de drenagem pública ou deságue no curso d'água existente, de modo a não promover qualquer risco de inundação para as edificações/lotos vizinhos ou nas áreas de preservação permanente.

PARECER SEMAM 41853-02/2023

- j. Antes do início da obra, providenciar a fixação em local visível de uma placa com medidas mínimas de 60 cm x 60 cm, com as seguintes informações: nº da autorização, órgão expedidor, nome do proprietário, tamanho da área licenciada/autorizada, profissional responsável pela execução com nome e inscrição no respectivo conselho e número telefônico
- k. Ao final da obra de terraplanagem, o responsável técnico pela sua execução deverá encaminhar ao órgão municipal relatório final conclusivo, atestando de que a execução se deu de acordo com o projeto autorizado.
- l. É proibido o corte de vegetação de espécies lenhosas;
- m. Fica proibida a atividade de bosqueamento, ou seja, a retirada da vegetação de sub-bosque do fragmento florestal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Após análise das documentações quanto às questões ambientais, **DEFERE-SE** o presente pedido de terraplenagem;
- b) Deve-se respeitar as condicionantes previstas neste parecer, bem como em qualquer outro documento emitido por órgão público;
- c) É proibido o comércio do material, oriundo de jazidas para aterro ou extraídos de obra de terraplenagem, sem a competente autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
- d) É proibido o desmonte de rocha a frio ou a fogo sem autorização emitida por órgão competente;
- e) Este parecer não exonera o requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- f) Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente;
- g) **Este parecer não autoriza corte de vegetação de espécies lenhosas (árvores);**
- h) **Este Parecer possui validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão.**

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Eduarda Montibeller Schuch
Diretora de Desenvolvimento Ambiental
(Assinado digitalmente)

Leandro Grzybowski da Silva
Engenheiro Civil – Mat. PMBC 34618
CREA-SC nº 142442-0
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35F9-0784-449C-4031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 26/05/2023 15:55:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/35F9-0784-449C-4031>